



Prefeitura Municipal de C.

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 429
Em 04 de 09 de 2009

Às 16 hs. Ass: [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 107/2009

SÚMULA: Cria o Fundo de Abastecimento Alimentar de Castro, e dá outras providências.

Art. 1º Institui o Fundo de Abastecimento Alimentar de Castro – FAAC, com o objetivo de desenvolver ou apoiar financeiramente programas e projetos que visem a produção e aquisição de alimentos básicos, destinados à distribuição entre consumidores de baixo poder aquisitivo, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º O FAAC tem duração indeterminada, natureza contábil, caráter rotativo, gestão autônoma e será administrado pela Secretaria Municipal da Criança e do Desenvolvimento Social, através do Conselho de Administração, especialmente instituído para este fim.

Art. 3º O Conselho de Administração do FAAC será integrado:

I – Pelo Secretário Municipal da Criança e Desenvolvimento Social;

II – Pelo Superintendente de Desenvolvimento Social;

III – Por um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – Por um representante de Associação de Moradores a ser indicado;

V – Por um representante das organizações de produtores a ser indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal e não receberão qualquer remuneração pela participação no colegiado, tendo as competências e demais atribuições regulamentadas por Decreto.

Art. 3º Constituirão receitas do FAAC:

I – as dotações orçamentárias;

II – as doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em acordos e convênios firmados com entidades municipais, estaduais e federais;

APPROVADO POR COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 04 de 09 de 2009
[Assinatura]
VOTAÇÃO ÚNICA



Prefeitura Municipal de Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 08 / 09 / 2009

Até 22 / 09 / 2009

III – o retorno de suas aplicações;

IV – as receitas de outras fontes;

V – os saldos de exercícios anteriores;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação;

V – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em conta bancária especial, em nome do FAAC, e serão movimentados de conformidade com o que for estabelecido em seu regulamento.

Art. 4º Os recursos do FAAC serão utilizados mediante plano de aplicação que será anualmente feito pela Secretaria Municipal do Abastecimento, submetido à apreciação do Conselho de Administração aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º A estrutura técnico-administrativa do FAAC será, na medida da necessidade, fornecida pelo Poder Executivo do Municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Criança e do Desenvolvimento Social, 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício financeiro, deverá encaminhar prestação anual de contas do FAAC, aprovada pelo respectivo Conselho, ao Chefe do Executivo Municipal que após parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, será remetida à Câmara Municipal, juntamente com o balanço geral do Município para exame e pronunciamento.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, em 60 (sessenta) dias estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FAAC.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 31 de agosto de 2009.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL